



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 26 de fevereiro de 2021

DECRETO Nº 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Decretar medidas restritivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no município de João Alfredo, Pernambuco, a partir de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado de Pernambuco, conforme Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de João Alfredo, Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo nº 49.055, de 31 de maio de 2020, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto do Executivo nº 50.258, de 10 de fevereiro de 2021, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no estado de Pernambuco, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico Nº 54/2021 divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco em 23 de fevereiro de 2021, cujas informações apontam 292.913 casos confirmados e 10.887 óbitos no Estado;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico, divulgado pela Prefeitura Municipal de João Alfredo em 25 de fevereiro de 2020, cujos dados apontam para 2 casos confirmados;

CONSIDERANDO o Decreto 50.308, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no município de João Alfredo, Pernambuco;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida no Município de João Alfredo, Pernambuco, a aglomeração de pessoas em serviços públicos e privados, bem como quaisquer atividades desportivas/correlacionadas, praças, bares, igrejas, restaurantes, lanchonetes, academias, escolas, pontos de comércio, casas de festas, piscinas e clubes de lazer em geral.

§1º As atividades acima descritas, desde que observadas as medidas sanitárias e cumpridas as regras que vedam as aglomerações, estarão proibidas entre os horários das 20h às 5h de segunda-feira a sexta-feira e aos finais de semana das 17h às 5h.

§2º Deverão os estabelecimentos fixar em local visível do layout, demonstrando a disposição das mesas e a capacidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme orientações supracitadas.

§3º Em caso de descumprimento das medidas acima descritas, fica autorizada a Vigilância

Sanitária a proceder quanto a notificação do estabelecimento, podendo o Poder Público Municipal proceder com a aplicação de Multa, bem como as penalidades previstas na Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º. A contar de **26 de fevereiro de 2021**, para todo o Município de João Alfredo, desde que não haja revisão de regra mais restritiva, fica proibida a abertura de casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 3º. Fica regulamentada a abertura e funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, e a adoção dos protocolos básicos de segurança.

Art. 4º. A partir do dia 26 de fevereiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) dias, ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social restritivo no município de João Alfredo, Pernambuco, desde que não haja revisão de regra mais restritiva.

Art.5º Ficam suspensos os atendimentos nas repartições públicas municipais, exceto aqueles considerados essenciais, no período de 26 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021.

Art. 6º As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena das sanções previstas no Código Penal. Art. 268.

Parágrafo Único. As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde deverão assinar Termo de Isolamento Domiciliar a ser entregue pela Equipe de Saúde da Família (ESF) de referência do (s) usuário (s).

Art. 7º É obrigatório, em todo o território municipal, a utilização de máscara de proteção pelas pessoas que transitem em locais públicos ou de uso coletivo, assim considerados:

- I- Vias Públicas;
- II- Parques e praças;
- III- Terminais de transporte coletivo;
- IV- Veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi;
- V- Repartições públicas;
- VI- Estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de

Serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único. A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 8º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período da pandemia da COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública” a que se refere este decreto, bem como disponibilizar em local acessível Álcool 70%.

§1º Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se for o caso.

§2º A inobservância ao disposto no artigo supracitado sujeitará o estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos no prazo de 12 dias, ou enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde causado pelo Coronavírus.

João Alfredo, 26 de fevereiro de 2021.

JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA:19258429400
Dados: 2021.02.26 10:34:58 -03'00'

José Antonio Martins da Silva
Prefeito